



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CONTRATO Nº 12 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS "TRILHAS DE APRENDIZAGEM POR COMPETÊNCIAS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-FUNCAM E A INTELETO CONSULTORIA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS / FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-FUNCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.301.077/0001-43, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 - SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **INTELETO – INSTITUTO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.197.492/0001-33, estabelecida na SRTV/Norte, quadra 702, bloco P, sala 1064, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.719-900, neste ato representado pelos Sr. **KLEUTON IZIDIO BRANDÃO E SILVA**, brasileiro, psicólogo, solteiro, Cédula de Identidade nº 6.089 CRP/DF, CPF sob o nº 417.771.151-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, e Sr. **PEDRO PAULO CARBONE**, brasileiro, empresário, casado, Cédula de Identidade nº 7.446.570 SSP/SP, CPF sob o nº 953.618.558-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 002/2018 e da instrução do processo administrativo nº 201700005010354 de 25/08/2017, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Intelto Consultoria para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional para implantação das “Trilhas de Aprendizagem por



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



Competências”. Os produtos a serem entregues são:

1. Oficina-ação 1 – Trilhas de Aprendizagem
2. Oficina-ação 2 – Trilhas de Aprendizagem: Modelagem e Desenvolvimento
3. Oficina-ação 3 – Controle de Qualidade das Trilhas: Plantões de Ajustes
4. Oficina-ação 4 - Capacitação para Publicação das Trilhas em Ambiente Wiki
5. Curso 1 - Implantação e Governança das Trilhas de Aprendizagem

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO

2.1. A partir da necessidade apontada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, o Instituto Intelto customizou a seguinte abordagem de treinamento:

### 1. Oficina-ação 1 – Trilhas de Aprendizagem: escolha de temáticas e formação da equipe gestora

Carga horária – 24 horas

Público: grupo gestor do projeto entre outros convidados

2 (dois) educadores: Pedro Paulo Carbone e mais um educador de apoio

Objetivo do treinamento – Esta oficina tem por objetivos:

- a) capacitar a equipe gestora do projeto no tema trilhas de aprendizagem por competências e no planejamento de ações educacionais vinculadas ao programa;
- b) avaliar o conjunto de temas e subtemas escolhidos para nortear o desenvolvimento das 20 trilhas de aprendizagem da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás;

O que se espera deste treinamento: Que os participantes estejam prontos para acompanhar o desenvolvimento e a implantação das 20 trilhas de aprendizagem selecionadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás. Escolher as 20 trilhas de aprendizagem.

## II. Curso de formação dos coordenadores /designers das Trilhas de aprendizagem

Objetivo do treinamento – Preparar os coordenadores de trilhas indicados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, bem como o pessoal da equipe gestora do projeto, para o desenvolvimento de até 20 trilhas de aprendizagem.

O que se espera deste treinamento: que os coordenadores de trilhas (especialistas nos temas de trilhas selecionados) sejam capazes de construir e publicar, em ambiente wiki ou similar, uma trilha e um trilho de aprendizagem durante as atividades de capacitação.

### 3.1. Oficina-ação 2 – Trilhas de Aprendizagem: modelagem e desenvolvimento

Carga horária – 24 horas

Público: coordenadores de trilhas indicados pela Secretaria e pessoal do grupo gestor

Turma: até 20 alunos

2 (dois) educadores: Pedro Paulo Carbone e mais um educador de apoio



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



Capacitação dos servidores indicados pela Secretaria e que coordenarão o desenvolvimento das Trilhas de Aprendizagem, sobre os conceitos e a modelagem das Trilhas, permitindo que eles possam iniciar o desenvolvimento das Trilhas piloto e garantir sua qualidade de desenvolvimento, através de acompanhamento e formulários específicos.

### 3.2. Oficina-ação 3 – Controle de qualidade das trilhas: plantões de ajustes

Carga horária – 34 horas

Público: coordenadores de trilhas

2 (dois) educadores nos três plantões presenciais aos coordenadores de trilhas: Pedro Paulo Carbone e mais um educador de apoio

Serão realizadas 3 (três) oficinas de plantões para ajuste das Trilhas entre outras atividades, com o objetivo de analisar a qualidade do trabalho, o status do desenvolvimento das Trilhas piloto, reforçando a aprendizagem e aprimorando os trabalhos dos coordenadores de Trilhas. A partir das oficinas serão construídos os relatórios de acompanhamento. Serão 18 horas de plantão presencial, em 3 dias de 6 horas, 10 horas de planejamento e exame de trilhas e 6 horas de plantão à distância.

### 3.3. Oficina-ação 4 – Capacitação para publicação das trilhas em ambiente wiki

Carga horária – 21 horas

Público: coordenadores de trilhas

2 (dois) educadores: Carlos Felipe e outro educador, especialistas em ambiente wiki

Objetivo Geral – Capacitação dos coordenadores de Trilhas para publicá-las em ambiente tecnológico compatível (wiki ou similar), permitindo a visualização dos trabalhos desenvolvidos e a eficácia no desenvolvimento de competência dos usuários.

Objetivos específicos do treinamento:

- Dominar a linguagem de publicação das trilhas de aprendizagem em formato simplificado, facilitando o trabalho de publicação das trilhas pelos coordenadores.
- Compreender a dinâmica do ambiente wiki ou similar frente ao projeto pedagógico de desenvolvimento de competências.
- Compreender a dinâmica do gerenciamento da trilha e da publicação de artigos de apoio.
- Compreender a utilização do ambiente wiki ou similar como ferramenta de gerenciamento do conhecimento operacional da trilha selecionada.

### III – Curso 1 – Implantação e Governança das Trilhas de Aprendizagem

Carga horária – 24 horas

Público: grupo gestor do projeto, pessoal de TI e da área de comunicação indicados

1 (um) educador: Pedro Paulo Carbone

Objetivo do Treinamento – Capacitar a equipe gestora do projeto para implantar, governar e comunicar o sistema trilhas de aprendizagem por competências.

O que se espera deste treinamento é que os participantes estejam preparados para desenvolver:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



a) o sistema de governança das trilhas de aprendizagem; b) a comunicação do projeto piloto ao funcionalismo; c) a implantação do sistema de teste e provas do sistema trilhas; e) as orientações de normatização do sistema.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. As oficinas e demais treinamentos serão realizados nas salas da Escola de Governo Henrique Santillo, em Goiânia-GO, ou em outro local a ser ajustado entre as partes. O início das ações será definido entre as partes e tendo como prazo máximo de execução 06 meses com o cronograma, podendo ser revisto em comum acordo entre as partes.

AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	HORAS	REALIZAÇÃO PREVISTA
Oficina – ação 1 – Trilhas de aprendizagem	24	a definir
Oficina – ação 2 – Trilhas de Aprendizagem: modelagem e desenvolvimento	24	a definir
Oficina – ação 3 – Controle de qualidade das trilhas: plantões de ajustes	34	a definir
Oficina – ação 4 – Capacitação para publicação das trilhas em ambiente wiki	21	a definir
Curso 1 – Implantação e governança das Trilhas de aprendizagem	24	a definir
<b>Total da carga horária</b>	<b>127</b>	

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação é de **R\$ 137.160,00 (cento e trinta e sete mil e cento e sessenta reais)**, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

- 127 horas de treinamento
- Material didático

Este valor corresponde a R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) por hora de capacitação.

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas referentes à logística dos consultores (transporte aéreo, transporte terrestre), hospedagem e alimentação, bem como as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Segplan pagará à Contratada conforme cronograma abaixo:

Oficina-ação 1 – Trilhas de aprendizagem - 24 horas – a definir – R\$ 25.920,00

Oficina-ação 2 – Trilhas de aprendizagem : modelagem e desenvolvimento – 24 horas – a definir – R\$ 25.920,00

Oficina-ação 3 – Controle de qualidade das trilhas: plantões de ajustes – 34 horas – a definir – R\$ 36.720,00

Oficina-ação 4 – Capacitação para publicação das trilhas em ambiente wiki – 21 horas – a definir – R\$ 22.680,00

Curso 1 – Implantação e governança das trilhas de aprendizagem – 24 horas – a definir – R\$ 25.920,00

5.2. Após a conclusão de cada curso ou oficina realizada, a contratada deverá apresentar Nota fiscal/fatura correspondente perante a Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo.

5.3. A SEGPLAN pagará à CONTRATADA, conforme cronograma do item 5.1, através de ordem de pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas pela Superintendência da Escola de Governo, situada na Rua C-135 esquina com a Rua C-149, Qd. 291, Lt. 3, Jardim América, Goiânia, neste Estado.

5.4. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

**5.5. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL N.º 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

5.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



nos pagamentos.

**5.9.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO

SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-FUNCAM é 13.301.077/0001-43.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, se requerido pela CONTRATADA. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**6.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses contados da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de **R\$ 137.160,00 (cento e trinta e sete mil e cento e sessenta reais)**, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2018.27.51.04.128.1025.2114.03, Fonte 220**, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº **00002**, emitida em 05/02/2018, no valor de **R\$ 137.160,00 (cento e trinta e sete e cento e sessenta reais)**, oriunda da SEGPLAN, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

### CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**8.2.** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATANTE:

#### 1. Quanto à execução do curso:

- a) Fornecimento de local para o desenvolvimento do curso preparado com computador, projetor, tela, quadro branco e com viabilidade para o desenvolvimento de workshops.
- b) Indicar os participantes para cada oficina/ação.
- c) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
- d) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do Curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
- e) Disponibilizar sala de aula adequada: devidamente equipada para realização do curso contratado.
- f) Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- g) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- h) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- i) Emitir Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos.

### 9.2. DA CONTRATADA:

#### 1. Quanto ao Planejamento:

- a) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso, do cronograma pactuado, da carga horária e da metodologia discriminada;
- b) Disponibilizar o material didático eletronicamente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do treinamento;
- c) Acompanhar as atividades previstas e supervisionar a qualidade do projeto;
- d) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas do curso;
- e) Disponibilizar o especialista Pedro Paulo Carbone como Coordenador e educador do programa;
- f) Disponibilizar o especialista Carlos Felipe Carbone como educador da oficina wiki ou similar;
- g) Prover orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais, esclarecendo dúvidas, por meio do correio eletrônico, ou por telefone, ou pessoalmente, nas reuniões previamente acordadas;
- h) Fornecer análise crítica dos resultados técnicos das trilhas elaboradas pelos coordenadores de trilhas;
- i) Comparecer nas reuniões previstas no projeto, agendadas com antecedência, de preferência nas datas dos treinamentos presenciais, sendo permitida alteração de data com o consentimento da contratante;
- j) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil, podendo acarretar prolongamento do curso.

#### 2. Quanto à Gestão de Pessoal:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos Consultores;
- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo.
- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo.
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto.

**3. Quanto à Gestão de Documentos:**

- a) Fornecer todo o material didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- b) Encaminhar os certificados de conclusão de curso e encaminhá-los à Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo;
- c) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda.

**4. Quanto à Relação Direta com a Escola de Governo:**

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Contratante as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Emitir Notas Fiscais / Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos bens fornecidos e instalados;
- g) Solicitar, previamente (mínimo de 15 dias), aparelhos eletroeletrônicos necessários ao desenvolvimento das ações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS**





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



## CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

**11.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**11.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.1.** A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**11.3.2.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
  - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**11.5.** O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**12.1.1.** Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.1.3.** Judicial, nos termos da legislação; e

**12.1.4.** Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de MARÇO de 2018.

**LUIZ CÉSAR KIMURA**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

*Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior*  
Procurador do Estado  
OAB-GO nº 31.700

**JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

**KLEUTONIZIDIO BRANDÃO E SILVA**  
Inteletto Consultoria

**PEDRO PAULO CARBONE**  
Inteletto Consultoria

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: